



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.097/2013 – PMM

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
TRANSPORTE URBANO – FMTU,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Transporte Urbano – FMTU, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio do Passe Social Estudantil – PSE no Município de Macapá e demais aplicações ao sistema de transporte urbano.

Parágrafo único. Fica o FMTU vinculado à Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac, Autarquia Municipal responsável pelo trânsito e transporte.

Art. 2º Constituem receitas do FMTU:

- I – tarifas de ônibus;
- II – contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público ou do setor privado;
- III – recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;
- IV – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

Art. 3º Os recursos do FMTU deverão ser mantidos em conta especial com titularidade do Município de Macapá através de seu órgão gerenciador de transporte urbano.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º A gestão do FMTU será supervisionada pelo Conselho de Transporte da CTMac, conforme composição definida no §3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 091/2012 – PMM.

Art. 5º Compete ao Conselho de Transporte, além de outras atribuições:

I – estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FMTU;

II – apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FMTU.

Parágrafo único. O Conselho de Transporte reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 6º No caso de extinção do FMTU, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, por Decreto, no que for necessário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 17 de Dezembro de 2013.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ